



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº.133, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965.-

FIXA PORCENTAGEM SOBRE IMPOSTO "INTER-VIVOS" E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica fixada a taxa de 2 (dois) por cento para a cobrança do Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos", com a seguinte tabela de níveis de avaliação de imóveis rurais, como adiante se vê:

- I- para as chácaras da sede municipal, por unidade de área de hectare, R\$200.000; nos distritos à base de R\$100.000 por Ha.
- II- lotes rurais até a distância aérea da sede municipal, de 5 (cinco) quilômetros, o valor venal fixado por hectare R\$50.000 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS); para os lotes além estas distâncias R\$25.000 (vinte e cinco mil Cruzeiros) por hectare.

Art.2º.- Ficam revogadas as favores instituídos em modo diversos pelo Código Tributário contrário à presente legislação, anteriormente vigente.-

Art.3º.- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 7 de dezembro de 1.965.

Nestor Emanuel Grimm. Prefeito.-

Cuniberto Kreutz.- Secretário Geral.-